DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Ratificação	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Tributos arrecadados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.043/20 - de 09 de março de 2020

"Regula os prazos de atos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei regula os prazos de atos administrativos da Administração Pública Municipal de Gabriel Monteiro, que não tenham disciplina legal especifica.

Parágrafo Único - Os prazos fixados em normas legais especificas prevalecem sobre os desta Lei.

Art.2º - O prazo máximo para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico será de 15 dias, podendo ser prorrogado, pela Autoridade Superior, mediante justificativa do agente responsável por seu cumprimento.

Art. 3º - Será de 60 dias, se outra não for a determinação legal, o prazo máximo para a prática de atos administrativos isolados, que não exijam processo para sua prolação, ou para a adoção, pela autoridade pública, de outras providências necessárias á aplicação de Lei ou decisão administrativa.

Art. 4º - O interessado ou todo aquele que alguma forma for afetado por decisão administrativa poderá dela recorrer demonstrando seu interesse ou direito.

Art. 5º - Contra decisões tomadas originariamente pelo Prefeito Municipal, caberá pedido de reconsideração, que não poderá se renovado.

§1º - O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos, e será sempre dirigido á Autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.

§2º - Salvo disposição legal em contrário, o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de 15 dias, contados da publicação ou notificação do ato.

§3º - O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando:

I – houver previsão legal ou regulamentar em contrário;

II – além de relevante seu fundamento, da execução do ato recorrido, se provido, puder resultar a ineficácia da decisão final, sendo que nesse caso o recorrente deverá requerer fundamentalmente em petição anexa ao recurso, a concessão do efeito suspensivo.

Art. 6º - Os prazos previstos nesta Lei, serão contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

Art. 7º - Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 9° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 30 dias contados da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro-SP, 09 de março de 2020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Portarias

PORTARIA Nº 7.888/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor WILLY ELVER FERREIRA, portador do RG. nº 39.186.178-5 e CPF. nº 414.447.328-70, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o pagamento da diferença salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde, enquanto estiver substituindo a titular do cargo.

Gabriel Monteiro, em 09 de março de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: KSB BRASIL LTDA EPP. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia com fornecimento de material e mão-de-obra de iluminação pública de LED. Total R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais). Assinatura: 12.03.2020. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Carta Convite nº 02/2020.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 12 de março de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

“Comunicamos que a dispensa de licitação nº 12/2020, cujo objeto é a Aquisição de Café da Manhã para Trabalhadores, foi ratificada para a seguinte empresa: Lanchonete e Restaurante Fileti & Fileti Ltda ME, pelo valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Gabriel Monteiro/SP, 12 de março de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	Retido nas Fontes	12.084,36	13.740,17	25.824,53
1118.01.1.1.01.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.1.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.1.01.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	23.320,46	25.673,66	48.994,12
1118.02.3.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	13.291,84	14.635,82	27.927,66
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	29,00	11,00	40,00
1128.01.9.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	572,40	37,80	610,20
1128.01.9.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	267,31	11,00	278,31
1128.02.9.1.00.01	Taxa de Expediente e Emolumentos	496,10	565,80	1.061,90
1128.02.9.1.00.02	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	50.061,47	54.675,25	104.736,72
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.01.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	727.668,21	1.051.448,08	1.779.116,29
1718.01.3.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota-Parte do FPM- 1% Cota de Julho	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.01.00	Cota Parte do ITR	1.701,75	2.689,17	4.390,92
	Sub Total	729.369,96	1.054.137,25	1.783.507,21
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.01.00	Cota-Parte do ICMS	291.107,86	297.812,19	588.920,05
1728.01.2.1.01.00	Cota-Parte do IPVA	218.571,31	62.515,98	281.087,29
1728.01.3.1.01.00	Cota-Parte do IPI	2.303,79	1.904,53	4.208,32
1728.01.4.1.01.00	Cota-Parte-Cont.Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	0,00	2.878,94	2.878,94
	Sub Total	511.982,96	365.111,64	877.094,60
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.01.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.2.02.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.01.00	Multas e Juros de Mora de ISSQN	0,00	25,00	25,00
1128.01.9.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	33,46	13,22	46,68
	Sub Total	33,46	38,22	71,68
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de IPTU	5.231,84	3.083,63	8.315,47
1118.01.1.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de IPTU	262,84	233,03	495,87
1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	294,56	24,61	319,17
1118.02.3.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de ISSQN	15,66	6,09	21,75
1128.01.9.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.608,73	1.364,18	3.972,91
1128.01.9.9.00.01	Atualização Monetária de Dívida Ativa de Outros Tributos	140,75	89,43	230,18
	Sub Total	8.554,38	4.800,97	13.355,35
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01.00	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	282,69	106,42	389,11
1118.02.3.4.01.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	21,89	3,24	25,13
1128.01.9.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	188,25	107,31	295,56
	Sub Total	492,83	216,97	709,80
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-248.270,56	-283.273,94	-531.544,50

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-248.270,56	-283.273,94	-531.544,50
	Total	1.052.224,50	1.195.706,36	2.247.930,86

GABRIEL MONTEIRO, 29 de fevereiro de 2020

VANDERLEI A. MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
CONTADOR - CRC: 1SP256915/O-7/SP

ANCILA R. S. DE AZEVEDO
TESOUREIRA